



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**CONTRATO 001/2017**

Contrato de Empresa para: **Limpeza, conservação, serviços gerais, jardinagem, com fornecimento do EPI, mão de obra de acordo com as especificações**, que entre si celebram de um lado o **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região** - de outro a empresa **RH Serviços e Terceirização Eireli**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, com sede administrativa na cidade de Recife - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11425519-0001/38, neste ato representado pelo Sr. Presidente **Silano Souto Mendes Barros** abaixo assinado, doravante designado **CREFITO-1** de um lado e, de outro a empresa RH Serviços e Terceirização Eireli, com endereço a Rua Barão de São Borja, 496 – Boa Vista, Cep 50.070-315, na cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob nº 24.806.247/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Thiago Holanda Rodrigues**, CPF n.º 091.486.944-28, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato** decorrência do Edital de Convite nº **001/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para:

Limpeza, conservação, serviços gerais, jardinagem, com fornecimento de EPI, mão de obra de 01(um) Auxiliar de Serviços Gerais de acordo com as especificações no termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** estará sujeita as condições deste Edital de Convite n.º **001/2017**, que é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fornecimento será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **CREFITO-1** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital nº **005/2010** e anexos

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de mensal de **R\$ 1.950,00(Hum mil, novecentos e cinquenta reais) e total para 12(doze) meses de R\$ 23.400,00(Vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O contrato tem como vigência o período entre as datas de 01/11/2017 e 31/10/2018, perfazendo um total de 12(doze) meses, podendo ser renovados períodos sucessivos de 12(doze) meses até o total de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a Lei 8.666.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no ultimo dia útil de cada mês, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados – PJ

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em **01 (uma)** via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, no Banco Itaú, Agência 9251, conta 27.925-4.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues por meio de envio eletrônico no endereço [financeiro@crefito1.org.br](mailto:financeiro@crefito1.org.br).

**CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do CREFITO-1, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.
- e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** indenizará o **CREFITO -1** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-140

Dr. Silano Souza Mendes Barros  
Presidente

Dra. Andrea Karla de Freitas  
Procuradora Jurídica  
OAB nº 22627



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso do **CREFITO-1** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CREFITO-1**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o **CREFITO-1**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CREFITO-1** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CREFITO-1 e CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de RECIFE PE**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Recife PE, 01 de novembro de 2017.

Dr. Silano Souza Mendes Barros  
Presidente

CONSELHO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1 REGIÃO

2017/11/01  
Comitê de Ética  
Distrito - Indicação

RH SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.070-140

Dra. Andreia de Freitas  
Procuradora Jurídica  
OAB/PE: Nº 22.222